

CONTRATO Nº 023/2019

Publicado em 16 / 05 / 2019
Diário Oficial nº 3477
Folha 19

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, E A
EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
(PROC. Nº003/2019).**

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 - São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador do RG nº. 89.261 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 376.027.482-04 em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas **GABRIEL MOTA E SILVA**, portador da carteira de identidade Nº. 140806 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 526.352.872-87, e do outro lado a, **EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0007-01, com sede na Via Periférica II, nº 2485-A, Cia. Sul, Simões Filho/BA, CEP 43.700-971 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. **DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO**, portadora do RG nº 05.044.531-65 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 597.523.195-72, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 257/2018 na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 051/2018, e que se regerá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 14.000 kg de ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO, com fornecimento de dosadores em REGIME DE COMODATO, conforme especificações e quantitativos constantes na AFOS 0135/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital pregão SRP nº **02/2019** - CAER e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços, 07/2019;
- c) Proposta de preços da contratada.





Companhia de Águas e Esgotos de RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
ASSESSORIA JURÍDICA - AJU

2

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. despesa ocorrerá mediante emissão de AFOS;

4.2 A despesa da aquisição do ácido tricloro isocianúrico ocorrerá com recursos próprios da CAERR, através do programa orçamentário de Elemento de despesa - 4406017122010.001.048/2074/001.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O material deverá ser entregue no almoxarifado desta companhia, situado na rua Melvin Jones, nº219, Bairro São Pedro, Boa Vista - RR, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da AFOS.

5.2. A carga deverá ser fornecida lacrada, sendo que no recebimento será verificado se não há sinais de violação no selo;

5.3. Caberá a Gerência do Sistema de Produção - GSP junto com a Divisão de Almoxarifado - DAL, rejeitar todo ou em parte, o produto que não esteja em acordo com o exigido pela CAERR;

5.4. O descarregamento da mercadoria será responsabilidade do fornecedor;

5.5. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a empresa vencedora deverá substituir o(s) material (s) em até 15 (quinze) dias após a notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. A validade mínima do produto deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para a execução do objeto aqui proposto, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual. Podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A(s) Nota(s) Fiscal (is) será (ão) encaminhada (s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do material pelo Almoxarifado e será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a referida aprovação. Com as devidas certidões do INSS, Trabalhista e FGTS atualizadas;

8.2. Fica desde já reservado à CAERR o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver em perfeita condição e de acordo com as especificações estipuladas;

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

8.4. Na ocasião do pagamento, no que a legislação couber, serão retidos os impostos, taxas e outros tributos.

BMW

B X

8.5. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2. O material deverá estar devidamente acondicionado em embalagens lacradas, a fim de não permitir a perda do material durante o transporte e armazenamento;

9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAERR;

9.4. Manter seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CAERR, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem as normas disciplinares da CAERR;

9.5. Responder por qualquer dano causado diretamente ao material ou a outros bens de propriedade da CAERR, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega do material;

9.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CAERR.

9.7. Fornecer o material de acordo com especificações exigidas e constante da proposta de preços apresentada;

9.8. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material que for considerado inadequado ou fora da especificação pelo almoxarifado da CAERR;

9.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

9.10. Comunicar ao almoxarifado da CAERR qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra;

9.12. A empresa contratada deverá oferecer treinamento de instalação de no mínimo 6 (seis) dosadores de cloro, aos funcionários da empresa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da CAERR;

10.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

10.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do material;

10.4. Solicitar a substituição do material que não atender as especificações;

10.5. Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do empregado designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Handwritten signature

Handwritten signature

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada ficará sujeita em caso injustificado na execução total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste termo de referência, as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por funcionário da Gerência dos Sistemas de Produção - GSP, especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2 As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

17.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão



autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

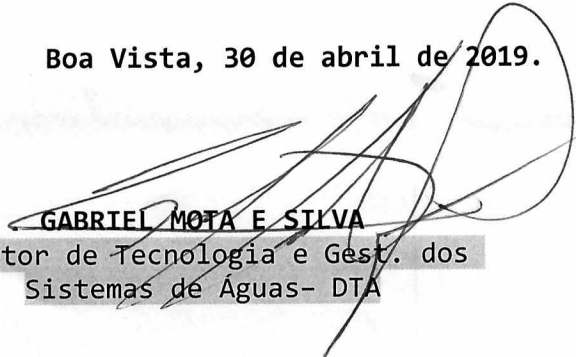
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, 30 de abril de 2019.

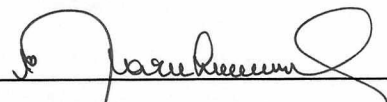
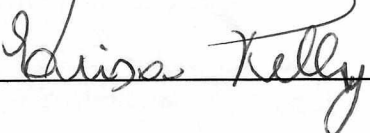

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente/CAERR


GABRIEL MOTA E SILVA
Diretor de Tecnologia e Gest. dos
Sistemas de Águas- DTA


DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  CPF n. 199.576.962-20
2.  CPF n. 985.898.902-44